DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

Poder Legislativo 4
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 083, de 14 de março de 2.024.

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n° 03/2024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando que o membro da atual Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n° 03/2024, nomeado pela Portaria n.º 050/2024, Gustavo Magno Veiga Vidal de Oliveira, solicitou sua substituição;

Considerando que não deverá ocorrer prejuízo aos atos já realizados no Processo Administrativo Disciplinar n° 03/2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica substituído o membro da atual Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n° 03/2024, nomeada pela Portaria n.º 050/2024, GUSTAVO MAGNO VEIGA VIDAL DE OLIVEIRA, pelo servidor, RAFAEL BERNARDO, Auditor Fiscal Tributário.

Art. 2.º Ficam mantidos os demais membros já designados e determinações dispostas pela Portaria n.º 050/2024.

Art. 3.º Notifique-se o servidor acima designado para que dê início imediato aos trabalhos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 14 de março de 2.024.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CB7F-9906-A3AA-BCFF e informe o código CB7F-9906-A3AA-BCFF

Portaria n.º 084, de 15 de março de 2.024.

Prorroga prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 14/2023 e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o previsto no artigo 180, da Lei n.º 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá), que diz que o prazo para a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar será de sessenta dias, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração;

Considerando que o artigo 3.º da Portaria n.º 369, de 14 de dezembro de 2023, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 14/2023, prevê que o prazo fixado para apuração dos fatos pela Comissão pode ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada;

Considerando o despacho 26 no memorando nº 11.898/2023, de membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que solicita a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 14/2023, justificando a necessidade,

RESOLVE:

Art. 1.º PRORROGAR por igual período o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 14/2023, instaurado através da Portaria n.º 369, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CF67-5D46-2A10-371D e informe o código CF67-5D46-2A10-371D

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO
www.itabera.sp.leg.br

Portaria de Instauração de Processo Punitivo em Contrato nº 01/2024.

Ref.: **Pregão Presencial nº 02/2021-CMI.**
Processo de Licitação nº 08/2021-CMI.
Contrato nº 08/2021-CMI.
Contratada: Safeport Serviços Especializados de Portaria EIRELI.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaberá**, consoante as disposições do art. 21, inciso XVIII, do Regimente Interno da Câmara Municipal de Itaberá, as disposições da Lei Municipal nº 2.996, de 20 de julho de 2020, e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a comunicação de cometimento de faltas contratuais pelada contratada, consistentes na: **a)** não remessa de documentos de regularidade fiscal e trabalhista pertinentes a execução do contrato citado em epígrafe, conforme protocolado nº 120, de 08 de março de 2024; **b)** informação de decretação de falência da contratada por força de r. decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1039642-51.2023.8.26.0100 da 2ª Vara da Comarca de Salto/SP; **c)** informação de cadastramento vigente de penalidade de suspensão temporária do direito de participação em licitação da contratada na Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; **resolve** determinar a instauração de processo administrativo com vistas a avaliar a necessidade de rescisão do contrato de prestação de serviços, na forma do art. 78, inciso IX e XII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, determinando-se:

1º- a notificação da contratada para que apresente defesa em 05 (cinco) dias úteis, na forma da Lei Municipal nº 2.996, de 2020, efetivando-se a notificação por publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município e remessa desta Portaria ao e-mail licitacao@safeportservicos.com.br, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.996, de 2020,

2º- a imediata conclusão do processo a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, em prazo urgente, assim que decorrido o prazo, com ou sem apresentação de defesa;

3º- a seguida e imediata remessa do processo a esta Presidência para decisão final.

Decide-se, mais, e considerando-se a imensa probabilidade de que os prestadores de serviços terceirizados não recebam seus salários e direitos correlatos a partir do momento em que foi decretada a quebra da empresa contratada, anotando-se que a Lei nº 8.666, de 19993, expressamente prevê como prerrogativa extraordinária a alteração unilateral e a rescisão unilateral do contrato, implicitamente permitindo à Administração Pública contratante a suspensão unilateral da execução contratual, em casos de gravidade e relevância, determinar a suspensão temporária imediata da execução contratual, até final definição deste processo.

Cumpra-se, com urgência.

Câmara Municipal de Itaberá, aos 12 de março de 2024.

Pedro Geraldo Novaes de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Itaberá